



## FAQ – Subsídio de renda

(Lei de 22 Julho de 2022 referente a um subsídio de renda)

---

### Como efetuar o pedido ?

O requerente deve apresentar o seu pedido ao Serviço de ajudas à habitação (SAL)<sup>1</sup> do Ministério da Habitação, utilizando um formulário específico.

O formulário original – devidamente preenchido e assinado – pode ser submetido ao SAL por correio ou diretamente nas suas instalações. As candidaturas enviadas eletronicamente (para o endereço eletrónico: [guichet@ml.etat.lu](mailto:guichet@ml.etat.lu)) são aceites, mas o requerente deverá confirmar o pedido por escrito (um documento de confirmação ser-lhe-á fornecido pelo SAL).

A morada para envio postal é a seguinte:

Service des aides au logement

11, rue de Hollerich

L-1741 - Luxembourg

---

### Que documentos devem ser incluídos no pedido?

Os documentos a entregar são os seguintes:

- uma cópia do contrato de arrendamento, datado e assinado pelo requerente e pelo senhorio, ou outro documento que comprove a existência de um contrato verbal de arrendamento em conformidade com a lei de contrato de arrendamento para habitação<sup>2</sup>
- um comprovativo de pagamento do aluguer
- uma cópia do(s) certificado(s) salarial(ais) do ano precedente ao do pedido
  - No caso de alteração da situação profissional: as 3 últimas folhas de vencimento
- documentos que comprovem qualquer outro rendimento da comunidade doméstica, tais como
  - extratos de conta indicando o valor da pensão alimentar
  - extratos de conta indicando o valor das pensões recebidas de um organismo estrangeiro
- um certificado de afiliação recente emitido pelo Centro Comum da Segurança Social (CCSS) para as pessoas que vivem com o requerente

---

<sup>1</sup> Service des aides au logement (SAL)

<sup>2</sup> Loi du 21 septembre sur le bail à usage d'habitation

- se o requerente não possuir nacionalidade luxemburguesa, é necessária a apresentação de um certificado válido de direito de residência ( certificado de registo, autorização de residência permanente, autorização de residência temporária, cartão de residência)

No caso de pedidos incompletos não pode ser concedido um subsídio. Nesse caso, o gestor do pedido solicitará a documentação em falta para permitir que o pedido seja processado posteriormente.

Importante: Ao preencher o formulário, o requerente tem a possibilidade de autorizar o SAL a aceder a certos dados pessoais detidos por outras administrações, neste caso o Fundo Nacional de Solidariedade (FNS) e o Fundo para o Futuro das Crianças (CAE)<sup>3</sup>.

Esta autorização permite ao SAL o acesso automático a uma parte dos documentos necessários e de tratar o pedido inicial ou a revisão anual mais rapidamente. Se o requerente não der o seu consentimento, ser-lhe-á pedido a entrega dos documentos adicionais.

---

### **Quando pode ser efetuado o pedido?**

O pedido pode ser feito ao longo de todo o ano.

Em princípio, o subsídio é concedido a partir da data do pedido, se todas as condições estiverem preenchidas na altura do pedido.

---

### **Quando são efetuados os pagamentos do subsídio de renda?**

O subsídio de renda é pago mensalmente durante a segunda metade do mês.

---

### **Há possibilidade de receber um adiantamento do subsídio de renda enquanto se aguarda a decisão final?**

Não.

Não é possível receber um adiantamento do subsídio de renda.

O SAL processa os pedidos por ordem de chegada de forma a garantir um tratamento justo dos pedidos.

---

### **Por que razão não obtive o valor completo?**

O subsídio pago corresponde sempre ao valor máximo do subsídio, tendo em conta os rendimentos da comunidade doméstica beneficiária. A partir de um certo nível de rendimentos, o montante do subsídio de renda diminui conforme os rendimentos da comunidade doméstica. Se o rendimento da comunidade doméstica exceder o limite definido por lei, o subsídio de renda não é aplicável.

---

<sup>3</sup> Respetivamente Fonds national de solidarité (FNS) e Caisse pour l'avenir des enfants (CAE)

---

## **Como é que o SAL determina a composição da comunidade doméstica?**

Para determinar a comunidade doméstica são considerados o requerente e todas as pessoas que moram com ele.

---

## **O SAL tem de ser informado no caso de alterações na composição da comunidade doméstica?**

Sim.

De acordo com as disposições legais, o valor do subsídio de renda é determinado conforme a composição doméstica do requerente. Por essa razão, qualquer alteração à composição da comunidade doméstica deve ser assinalada ao SAL, de modo a reavaliar o valor do subsídio.

No caso do beneficiário do subsídio não comunicar tal alteração, qualquer valor recebido indevidamente deve ser reembolsado.

---

## **Como é determinado o rendimento do valor da comunidade doméstica?**

O rendimento da comunidade doméstica que é utilizado como base para o cálculo é a soma de:

- rendimento líquido para determinar o valor do imposto sobre o rendimento (por exemplo, salário, pensão, renda vitalícia, desemprego), após dedução das contribuições sociais e impostos pagos
- subsídios de baixa médica ou baixa de maternidade
- subsídios para licença parental
- pagamentos de pensão alimentar recebidos
- pensões por acidente
- rendimentos pagos pelo Fundo Nacional de Solidariedade (por exemplo, o rendimento de inclusão social REVIS, rendimentos para pessoas com deficiências graves)
- remuneração de horas extraordinárias.

O rendimento de todas as pessoas que vivem no alojamento alugado do requerente e que estão declaradas nesse alojamento (por exemplo, pais, filhos ou qualquer outra pessoa) é tido em conta.

As pensões alimentares pagas pelo requerente são deduzidas do rendimento utilizado como base para o cálculo.

As prestações sociais não estão incluídas no rendimento da comunidade doméstica (abonos de família, subsídios de regresso às aulas, subsídio de custo de vida, etc.).

---

## **O SAL tem de ser informado no caso de alterações no rendimento da comunidade doméstica?**

Sim.

Sendo o valor do subsídio determinado, entre outros, em função do rendimento da comunidade doméstica, toda a alteração de empregador, início de trabalho, cessação do trabalho, etc. de uma pessoa na comunidade doméstica deve ser comunicada.

---

### **É possível beneficiar do subsídio de renda ao estar registado num endereço de referência<sup>4</sup>?**

Sim, mas unicamente mediante pedido justificado e com o acordo do Ministro.

Em princípio, o requerente deve residir na habitação para a qual o subsídio de renda é solicitado, de forma a ser elegível para a ajuda.

Para verificação do cumprimento desta condição, o artigo 2, primeiro parágrafo, ponto 3 da lei prevê, nomeadamente, que *"o requerente deve estar declarado no endereço da habitação que é a sua residência principal e permanente"*.

No entanto, nos termos do parágrafo 2 do mesmo artigo, o Ministro pode derrogar esta condição, mediante pedido fundamentado e por razões devidamente documentadas relacionadas com circunstâncias familiares, financeiras ou de saúde.

### **É possível efetuar um novo pedido de subsídio de renda após a primeira candidatura ter sido recusada?**

Sim.

Um novo pedido pode ser introduzido a qualquer momento. A candidatura é reavaliada e o subsídio é atribuído a partir da data do pedido de reavaliação, se estiverem reunidas as condições.

---

### **Para que conta é transferido o subsídio de renda?**

O subsídio de renda é transferido para a conta bancária indicada pelo requerente no formulário de candidatura.

No caso de gestão financeira por um gabinete social, a ajuda é transferida para a conta bancária do gabinete social, se uma cópia do mandato correspondente for incluída na candidatura.

---

### **O número da conta para o qual é transferido o subsídio de renda pode ser alterado?**

Sim.

Mediante pedido escrito e devidamente assinado, o beneficiário pode solicitar a qualquer momento que a ajuda seja transferida para uma conta bancária diferente da indicada no formulário de pedido inicial.

---

<sup>4</sup> Artigo 25 da lei de 19 de Junho de 2013 sobre a identificação das pessoas físicas: *por "adresse de référence" (endereço de referência) entende-se o endereço habitual de uma pessoa jurídica que trabalha nos domínios social, familiar e terapêutico, (...) ao qual podem ser endereçados correio e documentos administrativos e para o qual os atos judiciais podem ser notificados com vista à sua transmissão efetiva ao destinatário.*